



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE J. NEIVA
ARQUIVO

LEI Nº 0255/92

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, e a execução obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente Lei e em seu anexo, o qual a integra .

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 2º - As estimativas das receitas serão a preço de julho de 1992, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

§ 5º - O Município aplicará vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com a destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1992, com correção por critérios a serem explicitados.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Poderão os valores orçamentários serem atualizados monetariamente entre os meses de julho e dezembro de 1992, e os critérios a serem adotados deverão ser esclarecidos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com a vigência máxima de um ano com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a sessenta e cinco por cento das receitas correntes, atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e as receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- I - salários;
- II - obrigações patrimoniais;
- III - proventos de aposentadoria e pensões;
- IV - remuneração do Prefeito e Vice-prefeito;
- V - remuneração dos Vereadores;
- VI - obrigações sociais.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput deste artigo.

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 8º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 28 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

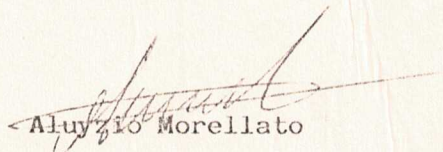


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

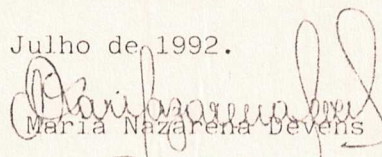
Estado do Espírito Santo

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 17 dias do mês de Julho de 1992.


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 17 de Julho de 1992.


Maria Nazarena Deves
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1993

PODER EXECUTIVO

- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- Modernização e informatização da Administração Pública Municipal;
- Aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento e orçamento, bem como melhoria do sistema de arrecadação e fiscalização tributária, administração financeira e patrimonial;
- Treinamento de recursos humanos;
- Dinamização do setor de informação e divulgação do governo;
- Amortização de financiamentos devidamente aprovados.

AGRICULTURA

- Apoio aos pequenos e médios produtores rurais, inclusive com assistência técnica e extensão rural, e distribuição de sementes e mudas;
- Desenvolvimento e divulgação da pesquisa agropecuária;
- Adaptação de parques e exposições agropecuárias.

COMUNICAÇÕES

- Ampliação dos sistemas de telefonia na construção e melhoramento de postos telefônicos de serviço no Município;
- Construção, melhoramento e aquisição de equipamentos retransmissores de TV no Município.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Modernização e aprimoramento do sistema de segurança pública, através de programas de apoio às Polícias Militar e Civil no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoio e aprimoramento do ensino fundamental, inclusive ensino pré-escolar, supletivo e superior, com a continuação de obras de construção, recuperação e reequipamento de prédios escolares, como também a oferta de escolarização;
- Melhoria do atendimento do ensino técnico e da formação profissional, e desenvolvimento do ensino especial;
- Incentivo à distribuição da merenda escolar, livros didáticos, material de apoio pedagógico e assistência alimentar nutricional ao educando;
- Ações de recuperação e conservação do patrimônio histórico, artístico e natural;
- Incentivo à difusão cultural, através da ampliação e reforma de espaços culturais e da aquisição de equipamentos;
- Expansão e melhoria do Desporto e da Educação Física.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Ações voltadas para a melhoria da condição de vida, no planejamento urbano, construção de unidades habitacionais, obras de infra-estrutura em geral;
- Projetos visando o aprimoramento do setor de limpeza pública, serviços funerários, iluminação pública, parques e jardins.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Incentivo à expansão industrial no Município;
- Promoção e apoio ao turismo;
- Apoio às ações voltadas para o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

SAÚDE E SANEAMENTO

- Continuação das obras de construção, melhoria e equipamento das unidades de saúde da rede pública municipal e estadual através de convênios.
- Aprimoramento do atendimento médico e hospitalar;
- Ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda;
- Ampliação do serviço de assistência materno-infantil integral;
- Combate às doenças transmissíveis;
- Distribuição de medicamentos;
- Vigilância sanitária através da fiscalização e controle de qualidade;
- Implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades;
- Obras e serviços de saneamento em geral.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Ações voltadas para assistência ao menor, à velhice, e assistência comunitária;
- Integração das pessoas deficientes na comunidade;
- Garantia dos benefícios previdenciários e de seguridade social definidos pela Nova Constituição;
- Expansão dos movimentos comunitários;
- Apoio, desenvolvimento e orientação profissional.

TRANSPORTE

- Continuação das obras visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha rodoviária municipal, inclusive aquisição de veículos e outros equipamentos.

PODER LEGISLATIVO

- Prosseguimento das ações no âmbito da Câmara Municipal, inclusive reaparelhamento.